

PROCESSO N° 911/18

PROTOCOLO N° 14.178.882-5-Ensino Fundamental

DATA: 19/07/16

PROTOCOLO N° 14.178.889-2-Ensino Médio

DATA: 19/07/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 93/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA PÉROLA BYINGTON - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/17 a 31/12/21.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 1372/18-Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental e Médio, município de Pérola, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se na Praça Zequinha de Abreu, n° 155, Centro, município de Pérola. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4210/18, no período de 07/02/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio ocorreram por meio das mesmas Resoluções Secretariais, a saber:

PROCESSO N° 911/18

a) autorização para o funcionamento: n° 1540/10, de 22/04/10;

b) reconhecimento: n° 5824/12, de 26/09/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 662/1245/13, de 26/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/11 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 263/16, de 09/08/16, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/05/17. (fls. 178 e 182)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 281/18, de 13/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 192 a 194)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3014/18, de 06/09/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 246 a 247)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 911/18

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 188 a 189:

- Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

Ensino	Disciplina	2013	2014
Fase II	MATEMÁTICA	18	23
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	22	15
Fase II	GEOGRAFIA	21	18
Fase II	HISTÓRIA	16	19
Fase II	LEM - INGLÊS	10	17
Fase II	ARTE	0	1
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	0	21
Fase II	ARTE	0	51
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	0	23

- Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

Médio	MATEMÁTICA	15	21
Médio	FÍSICA	15	21
Médio	QUÍMICA	0	21
Médio	BIOLOGIA	32	17
Médio	GEOGRAFIA	13	17
Médio	HISTÓRIA	16	2
Médio	LEM - INGLÊS	3	28
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	21	5
Médio	ARTE	28	5
Médio	LEM - ESPANHOL	0	3
Médio	FILOSOFIA	0	25
Médio	SOCIOLOGIA	18	4
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	33	22
Total		279	384
Ensino	Disciplina	2013	2014

Mostrando de 1 até 24 de 24 registros.

PROCESSO N° 911/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/05/17 ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 179 e 183)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 159 e 164, integram o volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 167 e 172, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental e Médio, município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental e Médio, município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 911/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR